DocuSign Envelope ID: 7A6A85E3-E387-4A05-8702-9620E9C9D29A

RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 15.165.596/0001-57 - NIRE nº 35.226.352.161

15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento: **Adalbero de Araujo Cavalcanti**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF/MF 704.506.414-49, RG 3.746.360, ("Adalbero"); **Denise Yuri Santana Kaziura**, brasileira, solteira, advogada, CPF/MF 303.075.738-26, RG 27.838.476-6, ("Denise"); **Glauber da Cunha Santos**, brasileiro, casado, economista, CPF/MF 120.547.898-10, RG 09.076.231-1, ("Glauber"); **Marcelo Michalua**, brasileiro, administrador de empresas, casado, CPF/MF 127.314.838-06, RG 16.323.178, ("Marcelo"); **Mauro Tukiyama**, brasileiro, economista, casado, CPF/MF 143.300.468-22, RG 18817050, ("Mauro"); **Ralph Bicudo Annicchino**, brasileiro, engenheiro, casado, CPF/MF 895.514.000-20, RG 29315019 9, ("Ralph"); **Regis Dall'Agnese**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF/MF 895.514.000-20, RG 10.489.769-12, ("Regis"); e **Renato Bugana Peres**, brasileiro, casado, contabilista, CPF/MF 312.799.418-47, RG 26.809.196-1, ("Renato" e, em conjunto com Adalbero, Denise, Glauber, Marcelo, Mauro, Ralph e Regis, "Sócios"), todos com endereço comercial em São Paulo/SP. Únicos sócios representantes da totalidade do capital social da **RB Capital Partners Investimentos Ltda.**, com sede na Rua do Rócio, Nº 350, 14º andar, São Paulo/SP, ("Sociedade"), deliberam, na forma do § 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada ("Código Civil"); têm entre si justo e acordado celebrar a presente Alteração do Contrato Social e de Transformação em Sociedade Anônima, nos termos e condições e de acordo com as deliberações: **1.** Resolvem os sócios aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade limitada para S/A, passando a reger-se pela Lei 6.404/76 e suas posteriores alterações, bem como converter as quotas da Sociedade para ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. O capital social atual, no valor de R$ 275.194.751,00, dividido em 275.194.751 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada, passará a ser representado por 275.194.751 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na proporção a seguir: **Acionista - Nº de ações ON - Total (%): Adalbero de Araujo Cavalcanti:** 44.086.199; 16,02%. **Denise Yuri Santana Kaziura:** 44.086.199; 16,02%. **Glauber da Cunha Santos:** 44.086.199; 16,02%. **Marcelo Michalua:** 44.086.199; 16,02%. **Mauro Tukiyama:** 7.540.336; 2,74%. **Ralph Bicudo Annicchino:** 11.970.972; 4,35%. **Regis Dall'Agnese:** 44.086.199; 16,02%. **Renato Bugana Peres:** 35.252.448; 12,81%. **2.** Reeleger ao cargo de Diretor, o Sr. **Roberson Ferreira**, brasileiro, casado, analista financeiro, RG 12.680.002-9 (SSP-SP), CPF/MF 139.711.478-95, residente em São Paulo/SP. O Diretor foi reeleito para um mandato unificado de 02 anos, nos termos do Estatuto Social, e toma posse na presente data, juntamente com a assinatura do Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento. Neste ato o Diretor, ora reeleito, toma posse e é investido em seu cargo, bem como comparece para declarar, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer atividade mercantil.**3.** Alterar o objeto social da Sociedade, que passa a ser: *"A Companhia tem por objeto social: (a) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding); (b) a participação em fundos de investimento de qualquer natureza, no país ou no exterior; e (c) a prestação de serviços de assessoria e consultoria."* **4.** Aprovar o aumento de capital da Sociedade, passando o capital social de 275.194.751,00 para R$ 301.837.188,84 mediante a emissão de 38.350.000 novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço definido em cada Boletim de Subscrição, totalizando R$ 26.642.437,84. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, nos termos dos boletins de subscrição, e conforme averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, pelos acionistas **Adalbero de Araujo Cavalcanti, Denise Yuri Santana Kaziura, Glauber da Cunha Santos, Marcelo Michalua, Mauro Tukiyama, Ralph Bicudo Annicchino, Regis Dall'Agnese** e **Renato Bugana Peres**. Os acionistas concordam com a proporção de subscrição prevista nos boletins de subscrição e renunciam expressamente aos seus respectivos direitos de preferência nas subscrições proporcionais das novas ações. O valor de R$ 26.642.437,84 é totalmente integralizado na presente data, mediante a entrega de 7.228.968 ações preferenciais de emissão da RB Capital S.A., CNPJ/MF 20.502.525/0001-32, de titularidade dos sócios subscritores. Foi aprovado o caput do *capítulo III* do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia: *"O capital social da Companhia é de R$ 301.837.188,84, representado por 313.544.751 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."*. **5.** Aprovar o Estatuto Social. **6.** Os sócios autorizam os membros da diretoria da Sociedade a tomarem todas as providências necessárias com relação às matérias deliberadas nesta alteração do contrato social. São Paulo, 31.05.2024. **Sócios**: Adalbero de Araujo Cavalcanti, Denise Yuri Santana Kaziura, Glauber da Cunha Santos, Marcelo Michaluá, Mauro Tukiyama, Ralph Bicudo Annicchino, Regis Dall'Agnese, Renato Bugana Peres. Diretor Eleito: **Roberson Ferreira**. Advogado: Marco Bottino - OAB/SP nº 221.079. JUCESP nº 260.825/24-4 e NIRE 3530064171-0 em 04.07.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Estatuto Social - **Capítulo I – Denominação, Sede, Filiais e Duração. Art. 1º.** A denominação da Companhia é **RB Capital Partners Investimentos S.A.**, regendo-se pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S/A"), e pelo presente Estatuto Social. **Art. 2º.** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua do Rócio nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de acionistas representando a maioria do capital social em Assembleia Geral. **Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Objeto Social: Art. 4º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding); (b) a participação em fundos de investimento de qualquer natureza, no país ou no exterior; e (c) a prestação de serviços de assessoria e consultoria. **Capítulo III - Capital Social e Ações:** O capital social da Companhia é de R$ 301.837.188,84, representado por 313.544.751 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§1º.** O capital social da Companhia será representado por ações de sua emissão, que contarão com os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades Anônimas. **§2º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **§3º.** As ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto na Companhia, conferirão aos seus titulares (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, até o valor de sua participação ideal no capital social, por eventual liquidação da Companhia, sendo a seguir reembolsadas as ações ordinárias até o valor de sua respectiva participação ideal no capital social, devendo o saldo resultante ser distribuído em igualdade de condições entre as ações preferenciais e ordinárias; e (ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias. **§4º.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no Art. 8º da Lei das Sociedades Anônimas. **§5º.** As capitalizações com reservas e lucros poderão ser feitas independentemente de aumento no número de ações. **§6º.** As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§7º.** Qualquer transferência de ações será realizada mediante a assinatura do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. A aquisição, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, exceto se acordado de forma diversa entre cedente e cessionário das ações, conforme averbado nos livros da Companhia, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social. **§8º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. **§9º.** As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações será regida pelo disposto no Art. 30 da Lei das Sociedades Anônimas e pelas disposições deste Estatuto Social. **Capítulo IV – Assembleia Geral: Art. 5º.** A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **§1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas. **§2º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas com a presença de acionistas titulares de mais de 50% das ações com direito a voto de emissão da Companhia. **§3º.** A Assembleia Geral será presidida por um dos presentes, acionista ou não, indicado pelo voto da maioria das ações com direito a voto presentes na assembleia, que convidará outro presente, acionista ou não, para atuar como secretário. **§4º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 6º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e no parágrafo único deste Art. 6º, serão tomadas com voto afirmativo de acionistas titulares de mais de 50% das ações com direito a voto de emissão da Companhia, incluindo-se, dentre as competências deste órgão: (i) Fixar, anualmente, a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir, votar e aprovar as demonstrações financeiras; (iii) fixar a remuneração global anual dos membros da diretoria da Companhia e demais investidas; (iv) criar ações preferenciais, criar ou aumentar classe de ações preferenciais ou de ações ordinárias, conforme o caso, salvo se já previsto ou autorizado pelo Estatuto Social; (v) alterar as preferências, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações, ou criar classe mais favorecida; (vi) aprovar alteração do Estatuto Social da Companhia e de suas controladas; (vii) autorizar os administradores a declarar falência ou requerer a recuperação judicial ou extrajudicial da RB Capital e suas controladas; (viii) aprovar a liquidação e dissolução da Companhia e/ou suas controladas; (ix) aprovar o aumento de capital social da Companhia e suas controladas; (x) aprovar a emissão, resgate, recompra ou criação pela Companhia de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia; (xi) deliberar sobre a destinação dos lucros da Companhia e aprovar a distribuição de dividendos; (xii) deliberar sobre qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, encerramento ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios da Companhia e/ou de suas controladas; (xiii) contratação, investimentos de/ou em partes relacionadas ou produtos pela Companhia e suas controladas, conforme definição contábil, sendo que a Parte conflitada irá se abster de votar e contratações envolvendo partes relacionadas deverão estar em linha com práticas de mercado; (xiv) aprovar a contratação de novos financiamentos pela Companhia e/ou de suas controladas; (xv) aprovar a criação de ônus sobre bens e ativos da Companhia e suas controladas independentemente do valor total dos bens e ativos a serem onerados, seja em uma única operação ou em uma série de operações inter-relacionadas; (xvi) aprovar a realização de investimentos e/ou aquisição de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens (incluindo luvas) para a Companhia e suas controladas, de qualquer valor; (xvii) deliberar sobre a alienação, cessão ou a outorga de opção de venda de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Companhia e suas controladas; (xviii) aprovar a transferências de recursos acima de R$ 50.000,00; excetuados os valores necessários para o pagamento de (aluguel, folha, imposto) para a Companhia e suas controladas; (xix) aprovar a celebração de contratos acima de R$ 50.000,00 individual e/ou anual pela RB Capital e suas controladas; (xx) aprovar a outorga de procurações, salvo aquelas com finalidade "*ad judicia*" e/ou para patrocínio de processos administrativos; (xxi) aprovar a concessão, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer mútuo ou empréstimo ou adiantamento a qualquer terceiro; (xxii) deliberar sobre (a) a participação da Companhia e suas controladas em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e (b) a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia e suas controladas; (xxiii) aprovar a outorga de garantia fidejussória ou coobrigação pela Companhia e suas controladas; e (xxiv) deliberar sobre a orientação de voto nas subsidiárias. **§ Único**. As deliberações da Assembleia Geral sobre a transformação do tipo societário da Companhia serão tomadas com voto afirmativo de acionistas titulares de mais de 50% das ações com direito a voto de emissão da Companhia. **Capítulo V - Administração Seção I – Regras Gerais: Art. 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§1º.** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada diretor, ou verba global, cabendo então a Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. **§2º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição. **§3º.** Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **§4º.** É vedada a delegação de competências, funções, atribuições e/ou obrigações de membros da Administração para terceiros que não integram a administração da Companhia sendo permitida, contudo, a outorga de procurações para representação da Companhia, mediante aprovação em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social. **§5º.** É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais. **Seção II - Diretoria: Art. 11.** A Diretoria será composta por pelo menos 01 diretor, acionista ou não, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 02 anos, permitida a reeleição. **Art. 12.** Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela legislação vigente e por este Estatuto Social. Os Diretores serão responsáveis pelos negócios diários da Companhia de acordo com o deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral. **Art. 13.** Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelo diretor impedido/ausente ou, na falta de tal indicação, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. Em caso de vacância definitiva, os acionistas reunir-se-ão em caráter de urgência para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. **§ Único**. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria. **Art. 14.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive: (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação dos acionistas; (ii) executar e coordenar o andamento das atividades da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral; (iii) elaborar e submeter a Assembleia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iv) elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia e submetê-los a Assembleia Geral; (v) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e de suas afiliadas, bem como o andamento de suas operações; (vi) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo presente Estatuto Social; e (vii) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais. **Art. 15.** Excetuadas as hipóteses previstas no §4º abaixo, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (a) por 01 Diretor; (b) por 01 procurador, com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do §1º abaixo. **§1º.** Os procuradores de Companhia serão nomeados (i) por ato de um diretor, agindo isoladamente, mediante aprovação dos acionistas em Assembleia Geral; ou (ii) por ato de qualquer diretor, agindo isoladamente, na hipótese de procurações *ad judicia* e/ou para patrocínio de processos administrativos, as quais dispensarão a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral. As procurações deverão fixar de forma minuciosa os poderes outorgados aos mandatários da Companhia ou, alternativamente, poderão outorgar poderes gerais de foro. **§2º.** Os instrumentos de mandato da Companhia não poderão ter prazo superior a 1 ano, salvo aqueles com finalidade "*ad judicia*" e/ou para patrocínio de processos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade. **§3º.** Procuradores da Companhia poderão agir isoladamente na prática de atos de representação ordinária da Companhia perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter a atualizar cadastrados, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações de natureza financeira para a Companhia. **§4º.** A representação da Companhia, em quaisquer atos que importem em movimentações de recursos junto a instituições financeiras, será obrigatoriamente praticada por 2 diretores ou 01 Diretor agindo em conjunto com 01 procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma do §1º acima. **Art. 16.** É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização. **§ Único**. Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e outras garantias, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Art. 17.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições e com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das Sociedades Anônimas. **§1º.** O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **§2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros presentes nas reuniões, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião lavrada no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **§3º.** A remuneração dos membros do Conselho fiscal além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social e Balanço: Art. 18.** O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. **Art. 19.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Diretoria, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Art. 20.** Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Art. 182 da Lei das Sociedades Anônimas, exceder de 30% do capital social; e (b) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **§1º.** A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, no mínimo 25% do lucro líquido do exercício, após realizadas as deduções legais e aquelas fixadas no presente Estatuto Social. **§2º.** O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição. **§3º.** Os dividendos não reclamados em 3 anos prescrevem em favor da Companhia. **Art. 21.** A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis. **Art. 22.** O dividendo obrigatório previsto no Art. 20. §1º do Art. 20 deste Estatuto Social não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia. **Capítulo VIII - Acordos de Acionistas: Art. 23.** Nos termos do Art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários. **§ Único**. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. **Capítulo IX - Dissolução: Art. 24.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades Anônimas. **Capítulo X – Foro: Art. 25.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato. **RB Capital Partners Investimentos S.A.** - p. Roberson Ferreira. Advogado: Marco Bottino - OAB/SP nº 221.079

LOTEAMENTO RESERVA DE BRAGANÇA SPE LTDA.

CNPJ/ME: 42.438.679/0001-45 - NIRE: 35.237.360.551

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

Data, Hora e Local. Em 28 de maio de 2024, às 09:00 horas, na sede da Sociedade, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marques de Itu, nº 306, 4º andar, Vila Buarque, São Paulo, CEP: 01223-000. **Convocação.** Dispensada a convocação em face à presença da totalidade dos sócios, conforme § 2º do art. 1.072 do Código Civil. **Instalação e Presença.** Reunião instalada em primeira convocação ante a presença dos sócios: **GERASOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Marquês de Itu, n° 306, 4° andar, Cj.45, Vila Buarque, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01223-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 32.322.572/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.235.422.176, em sessão de 28 de dezembro de 2018, neste ato representa por seu administrador, Sr. JOSÉ APARECIDO ZAIA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 16.272.278-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 051.318.408-21, residente e domiciliado na Rua Roberto Boyle, nº 196, Vista Verde, no Município de São Paulo, Estado e São Paulo, CEP 05171-660, doravante denominada ("GERASOLO"); **KALLAS ENGENHARIA LTDA.,** sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 52.537.834/0001-34, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, nº 432, sala 06, CEP: 04508-030, Vila Nova Conceição, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.202.397.687, em sessão de 16 de maio de 1983, neste ato representada por seu administrador EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n° 7.677.600-1 e inscrito no CPF/ME sob nº 101.280.006-78, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada ("KALLAS ENGENHARIA"); **NICKEL ALLOYS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Francisco Lopes Rojas, nº 1.756, Uberaba, no Munícipio de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12903-721, inscrita no CNPJ/ME sob n° 00.682.342/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.213.145.358, em sessão de 23 de junho de 1995, neste ato representada por sua administradora LILIANA FERRI GEBRAEL, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 17.739.994-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 262.060.208-43, residente e domiciliada na Rua Jaguari, nº 381, apartamento nº 1.002, Jardim Saúde, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04137-080, doravante denominada ("NICKEL"); **SOMATERRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Rua Jose Raposo de Medeiros, nº 180, apartamento 31, Jardim Nova Bragança, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12914-450, inscrita no CNPJ/ME sob n° 39.847.075/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.236.583.611, em sessão de 19 de novembro de 2020, neste ato representada por seu administrador CLAUDIO ROBERTO ABIB, brasileiro, casado, engenheiro civil, portadora da cédula de identidade RG n° 3.810.012 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 713.203.268-20, residente e domiciliada na Rua Jose Raposo de Medeiros, nº 180, apartamento 31, Vila Nova Bragança, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12914-450, doravante denominada de ("SOMATERRA"); **FERNANDO DE CARVALHO LUZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portadora da cédula de identidade RG n° 17.568.215-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 136.474.298-56, residente e domiciliada na Rua Barão de Triunfo, nº 156, apto 242, Bairro Campo Belo, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04602-000, doravante denominado de ("FERNANDO"); **ANDRÉ PACHECO KAMIKAWA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portadora da cédula de identidade RG n° 2.024.140-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 008.726.027-10, residente e domiciliada na Rua Inhambu, nº 66, apto 101, Vila Uberabinha, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04520-010, doravante denominada de ("ANDRÉ"), representantes da totalidade do capital social da Sociedade. **Composição da Mesa.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Emilio Rached Esper Kallas, que convidou a mim, Monique Eloize Carneiro da Silva Brandão, Secretária. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre: (i) a redução das quotas da sócia **NICKEL**; e (ii) autorizar os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários à efetivação da matéria aprovada. **Deliberações:** Após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os sócios decidiram: **(i)** Aprovar a redução das quotas em 19.245 (dezenove mil, duzentas e quarenta e cinco) quotas, em razão da redução da participação da sócia **NICKEL** na Sociedade em 19,245%. Assim, sua participação passará a ser de 13,320%. Consequentemente, as quotas da Sociedade passarão de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para R$ 80.755,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 80.755 (oitenta mil, setecentas e cinquenta e cinco) quotas no valor nominal de R$1,00 um real cada uma. **(ii)** Autorizar os administradores da Sociedade a assinar e firmar todos os documentos necessários para a restituição dos valores devidos em razão da redução de capital, nos termos aprovados acima, assim como a publicar esta ata, contendo um resumo das deliberações aprovadas, para os fins prescritos no artigo 1.084 e seus parágrafos do Código Civil, após o quê, as sócias arquivarão a alteração do contrato social consignando o novo valor do capital social. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 28 de maio de 2024.

Sorvepar S/A

CNPJ em Constituição

Extrato da Ata de Assembleia Geral - Constituição da Sociedade Anônima

Aos 03/05/2024, às 11h00, Av. Luíz Gonzaga das Neves, 2217, Caminho Novo, Tremembé-SP (CEP: 12.125-280), com a totalidade dos subscritores do Capital Social. Preside a Assembleia Geral o Sr. **José Guimarães Severo,** tendo como Secretário **Rodrigo Carlos de Souza Severo**. **Deliberação Unânimes**: Foi declarada definitivamente constituída a **Sorvepar S/A,** com sede na Av. Luiz Gonzaga das Neves, 2217, Caminho Novo, Tremembé-SP (CEP: 12.125-280), a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. **Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** O capital social será de R$ 400.000,00, dividido em 400.000 ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, com demonstração até a data do protocolo na Junta Comercial do Estado de São Paulo de integralização em depósito bancário de 10% do valor do capital, e o restante no prazo de até 12 meses após o registro de constituição da Cia., podendo serem feitos mais de um depósito até que seja atingido o valor do capital. Fica o Boletim de Subscrição aprovado, pelo que os são subscritas ao acionista fundador **José Guimarães Severo,** já qualificado, o montante de 396.000 ações da Cia., no valor de R$ 396.000,00; as demais ações são subscritas à acionista fundadora **Marlene Aparecida Gonçalves Guimarães,** já qualificada, no montante de 4.000 ações da Cia., no valor de R$ 4.000,00. **Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação do acionista, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto assim o permitem. **Competências e Atribuições à Diretoria:** como manda o estatuto social da Cia., a presente Assembleia Geral delibera em complemento, definindo os limites de competência e demais atribuições de atuação da Diretoria. **Diretor Presidente:** além das alçadas e limitações já impostas pelo Estatuto Social da Cia. o Diretor Presidente, exercitará o poder diretivo em todas e qualquer empresa que a Cia. tenha direitos diretivos de controle, gestão, investimentos, ou de fluxo financeiro, em conjunto, e também por exclusão, àquelas indicadas aos diretores regionais. **Diretor Regional da 1ª Região:** os poderes diretivos poderão ser exercidos somente perante as figuras empresariais de competência da 1ª Região: **Span Vale Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**, CNPJ nº 07.064.875/0001-04, e registrada na JUCESP sob nº 35219059453, em sessão de 20/10/2004 e último ato contratual registrado sob n° 1.026.128/24-9 em sessão de 05/02/2024; **Divinus Food Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.,** CNPJ nº 17.977.724/0001-92, e registrada na JUCESP sob nº 35219059453, em sessão de 20/10/2004 e último ato contratual registrado sob n° 1.007.999/24-0 em sessão de 12/01/2024 e; **All Bread Moinho de Cereais e Produtos para Panificação Ltda.,** CNPJ nº 05.735.382/0001-15, e registrado na JUCEPAR sob nº 41205023685, em sessão de 05/06/2003 e último ato contratual registrado sob nº 20060600462 em sessão de 20/02/2006. **Diretor Regional da 2ª Região:** os poderes diretivos poderão ser exercidos somente perante as figuras empresariais de competência da 2ª Região: **SVP Comércio de Alimentos Ltda.,** CNPJ nº 06.002.532/0001-44, e registrada na JUCESP sob nº 35237864419, em sessão de 30/09/2021 e último ato contratual registrado sob n° 1.026.948/23-0, em sessão de 06/01/2023. **Diretor Regional da 3ª Região:** embora previsão estatutária de sua existência, o cargo de Diretor Regional da 3ª Região e suas atribuições serão instalados oportunamente, por força de nova deliberação da Assembleia Geral. **Eleição da Diretoria:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a primeira diretoria da Cia.: **José Guimarães Severo,** RG nº 9776589 SSP/SP, emitido em 05/09/2020 e CPF nº 029.847.808-09, como Diretor Presidente; **Rodrigo Carlos de Souza Severo,** RG nº 34904578 SSP/SP, e CPF nº 334.600.538-01, como Diretor Superintendente; e às Diretorias Regionais serão compostas por **Marlene Aparecida Gonçalves Guimarães**, RG nº 27432952 SSP/SP, e CPF nº 121.977.718-84, como Diretora da 1ª Região; e **Eidi Guimarães Severo Nunes,** RG nº 8.837.595-X SSP/SP, e CPF nº 806.905.488-34, como Diretora da 2ª Região; os quais aceitaram os cargos, e acatam as deliberações da Assembleia Geral e o Estatuto Social em relação às suas atribuições, alçada e limites de atuação, e remuneração. **Termo de Posse da Diretoria:** Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade por qualquer motivo. **Remuneração Diretoria:** o acionista, conforme as previsões de movimentação da Cia., fixa como remuneração inicial dos diretores o valor correspondente a 4 salários mínimos nacionais ao Diretor Presidente; e o correspondente a 2 salários mínimos nacionais aos demais diretores. Nada mais. Tremembé-SP, aos 03/05/2024. **Rodrigo Carlos de Souza Severo -** Secretário da mesa (Diretor Superintendente); **José Guimarães Severo -** Acionista (Diretor Presidente); **Marlene Aparecida Gonçalves Guimarães -** Diretora Regional (1ª Região); **Eidi Guimarães Severo Nunes -** Diretora Regional